

0012833-81.2022.6.27.8000



“Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]”

A contratação direta é modalidade excepcional, quando se dispensa a licitação por razões de conveniência administrativa (dispensabilidade) ou de inviabilidade de competição (inexigibilidade).

Com vistas a subsidiar o pedido, a unidade demandante juntou a Lei nº 05/1983, fator que comprova a inviabilidade de competição tratada no caput do art.25 da Lei 8666/93, a justificativa do preço com a apresentação do Decreto nº 15/2019 que trata do reajuste de tarifas referente ao fornecimento de água e outros serviços e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nº [1755607](#) e [1808248](#)).

Instada a se manifestar a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc.1776541) informa que foi consignado na proposta orçamentária de 2023 recurso suficiente para cobertura da despesa.

É o relatório.

Decido.

Ante o exposto, considerando a disponibilidade orçamentária e a sugestão do Diretor Geral, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, c/c Acórdão TCU nº 1.336 – Plenário, em favor do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito/MA - SAAE**, no valor estimado de **R\$ 1.324,09 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos)**, para pagamento de despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Cartório Eleitoral de Estreito-MA**, durante o ano de 2023.

Comunique-se.

Expeça-se a Nota de Empenho.

Publique-se.

À Secretaria de Administração e Finanças-SAF.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Consultar Andamento

